



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 303

00077

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303 DE 2006

Dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social nas condições que especifica e altera a legislação tributária federal.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

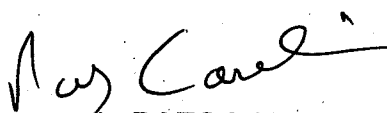
Seja dada ao inciso II, do § 2º, do art. 4º, a seguinte redação:

"Art. 4º (...) § 2º (...) II – O saldo a ser considerado nesse programa deve ser o saldo remanescente dos programas citados no *caput* deste artigo, consolidado na data da migração para o parcelamento aqui previsto."

JUSTIFICATIVA

A mencionada alteração visa incentivar a migração para o presente programa, simplificando o cálculo para o mesmo.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2006.


Deputado PAES LANDIM

